

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - DAC
EDITAL 04 – 2º/2016
PROGRAMA AUXÍLIO SOCIOECONÔMICO - FUB/UnB

A Decana de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que regulamenta o processo seletivo do Programa Auxílio Socioeconômico da Universidade de Brasília (**PASeUnB**).

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Art. 4º, § Único, do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto 7.234/2010) preconiza que *“as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras”*.

1.1.1 São objetivos do PNAES:

1.1.1.1 democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

1.1.1.2 minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

1.1.1.3 reduzir as taxas de retenção e evasão;

1.1.1.4 contribuir para a promoção da inclusão social pela educação

1.2 O Programa Auxílio Socioeconômico substitui o Programa Bolsa Permanência da UnB, conforme Resolução N. 0012/2014 do Conselho de Administração da UnB (CAD).

1.3 A concessão do benefício Auxílio Socioeconômico é pessoal, temporária e intransferível.

2 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 Os recursos financeiros para fazer face à manutenção do **PASeUnB** serão oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES - Decreto n. 7.234/2010, de 19/7/2010 (Fonte: 100).

2.2 A soma dos benefícios pecuniários da assistência estudantil recebidos pelo estudante selecionado a participar do **PASeUnB**, por meio de edital específico, não poderá ultrapassar o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo por estudante.

3 – DO PÚBLICO ALVO

3.1 Estudantes identificados pela DDS em situação de vulnerabilidade socioeconômica (Participante dos Programas de Assistência Estudantil - PPAES), por meio de avaliação

socioeconômica, regularmente matriculados em disciplinas dos cursos presenciais de graduação dos *Campi da UnB*.

3.1.1 Estudantes indígenas e quilombolas, com perfil de participação no Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação, não serão elegíveis para o Programa Auxílio Socioeconômico.

4 - DOS OBJETIVOS

4.1 Em conformidade com o disposto no Decreto N. 7.234, de 19 de julho de 2010, são objetivos do PASEUnB:

4.1.1 contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, permanência e conclusão do curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

4.1.2 promover a democratização do acesso à educação superior;

4.1.3 contribuir para a diminuição dos índices de evasão de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior, favorecendo a permanência na universidade até a conclusão do curso de graduação;

4.1.4 reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil decorrentes das desigualdades socioeconômicas existentes.

4.2 O PASEUnB destina-se a promover ações de assistência estudantil previstas no Art. 3º, § 1º, do Decreto n. 7234/2010 PNAES, custear despesas nas seguintes áreas: a) transporte; b) atenção à saúde; c) inclusão digital; d) cultura; e) esporte; f) creche; g) apoio pedagógico; e h) acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

4.3 As ações de assistência estudantil relacionadas aos incisos I e II (alimentação e moradia) do Art. 3º § 1º do Decreto N. 7234/2010 PNAES não são contempladas no PASEUnB, pois tratam-se de auxílios previstos em editais específicos.

5 - DA FINALIDADE

5.1 O Programa Auxílio Socioeconômico da UnB (**PASEUnB**) consiste na concessão mensal de auxílio financeiro, com o objetivo de minimizar desigualdades sociais, contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica da UnB.

5.2 As ações de assistência estudantil a serem cobertas pelo PASEUnB são aquelas relacionadas ao Art. 3º § 1º, incisos de III a X, do Decreto N° 7.234/2010 (PNAES).

6. DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PAGAMENTO

6.1 O estudante participante do **PASEUnB** receberá o benefício mensalmente, em forma de auxílio financeiro (pecúnia), conforme previsto nos Artigos 7º e 8º da Resolução 0012/2014 do CAD.

6.2 O valor do auxílio socioeconômico será de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para todos os *campi da UnB*.

6.3 Para efeito de pagamento mensal do auxílio, o estudante deverá ser selecionado pela DDS/DAC e cumprir todos os critérios previstos na Resolução 0012/2014 do CAD que regulamenta o auxílio socioeconômico.

7. DO NÚMERO DE QUOTAS

7.1 Serão disponibilizadas no 2º semestre de 2016 o total de 300 (trezentas) quotas de auxílio, entre remanescentes (provenientes de desligamentos diversos) e novas para todos os *campi* da UnB

8. DO CRONOGRAMA

Atividade	Período
8.1 Inscrição dos estudantes	03/10 a 13/10
8.2 Análise das inscrições	17/10 a 04/11
8.3 Divulgação do resultado	07/11
8.4 Assinatura do termo de compromisso	08/11 a 18/11
8.5 Recursos interpostos na DDS	08 e 09/11
8.6 Análise dos recursos pela DDS	10/11 a 25/11
8.7 Divulgação do resultado dos recursos interpostos na DDS	28/11
8.8 Recursos interpostos junto ao DAC	29 e 30/11
8.09 Análise dos recursos pelo DAC	01 a 08/12
8.10 Divulgação do resultado dos recursos interpostos no DAC	09/12
8.11 Assinatura de termos para estudantes contemplados com recursos interpostos na DDS e no DAC	12/12 a 14/12

8.12 Estudantes que obtiverem resultado de deferimento e classificação após recurso interposto na DDS ou no DAC terão o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte do resultado dos recursos impetrados no DAC. Para assinatura de Termo de Compromisso.

8.13 Será considerado desistente o estudante que não comparecer ao SPS do seu *Campus* de origem nos prazos estabelecidos neste Edital para assinatura do Termo de Compromisso.

8.14 Não serão aceitas assinaturas fora do prazo, exceto nos casos de comprovada impossibilidade de comparecimento no SPS nas datas previstas para assinatura de Termo.

8.15 O estudante que não solicitar recurso no prazo estipulado nos itens 8.5 ou 8.8 **não poderá** solicitar revisão de sua situação em período posterior;

9 - DA INSCRIÇÃO

9.1 Para se inscrever no processo de seleção ao **PASEUnB** a que se refere o Art. 10º da Resolução 0012/2014 do CAD, o estudante deverá obedecer aos seguintes critérios:

9.1.1 estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;

9.1.2 ter situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC, a partir de critérios constantes no Edital de Avaliação Socioeconômica, conforme informações prestadas no Sistema SAEWeb;

9.1.3 **entregar documentação para participar da Avaliação Socioeconômica na DDS de seu Campus de origem até o início das inscrições no PASEUnB (até 03 de outubro de 2016), ou possuir estudo socioeconômico anterior válido e com resultado PPAES;**

9.1.4 não ter concluído outro curso de graduação, exceto para casos de dupla habilitação;

9.1.5 atender aos critérios e normas expostas no Edital;

9.1.6 não ultrapassar dois semestres do tempo regular de conclusão do curso de graduação em que estiver matriculado;

9.1.7 estar matriculado pelo menos no mínimo de créditos do fluxo de seu curso no semestre, conforme estabelecido no currículo e fluxo do respectivo curso, exceto calouros e formandos;

9.1.8 não participar do Programa Bolsa Permanência do Governo Federal/MEC;

9.1.9 As inscrições dos estudantes para participação no Programa Auxílio Socioeconômico serão feitas presencialmente mediante preenchimento de formulário específico na DDS do seu *Campus* de origem.

9.2 A inscrição do estudante deverá ser efetivada por meio do formulário **“Inscrição”**, disponível no **Anexo 01 deste Edital**. Após, preenchido e assinado, o formulário deverá ser entregue no Serviço de Programas Sociais (SPS) no *campus* de origem do estudante juntamente com os seguintes documentos:

9.2.1 Histórico do período (espelho de matrícula no semestre em curso na UnB);

9.2.2 Histórico Escolar da Graduação, exceto para calouros;

9.2.3 Declaração de vínculo com outras bolsas ou auxílios da UnB ou de outros órgãos oficiais de governo.

9.3 O estudante deverá entregar a documentação referente à sua inscrição no SPS de seu *campus* de origem, a saber:

9.3.1 *Campus* Darcy Ribeiro (Plano Piloto): DDS, Subsolo do Prédio da Reitoria, sala BSS 16;

9.3.2 Faculdade de Ceilândia: Sala Multiuso, QNN 14 Área Especial – Secretaria dos Cursos de Graduação da FCE;

9.3.3 Faculdade do Gama: Área Especial de Indústria – Projeção A, Setor Leste – no Serviço Social da FGA;

9.3.4 Faculdade de Planaltina: Área Universitária 1, Vila Nossa Senhora de Fátima – na Secretaria Geral da FUP.

10 - DA SELEÇÃO

10.1 O processo de seleção será realizado de acordo com o cálculo da renda *per capita* do estudante obtida na avaliação socioeconômica.

10.2 Terão prioridade na ordem de classificação os estudantes, na seguinte ordem:

10.2.1 menor renda *per capita* familiar na avaliação socioeconômica;

10.2.2 menor pontuação na avaliação socioeconômica;

10.2.3 oriundos do sistema de quotas sociais com renda *per capita* familiar até 1,5 (um e meio) salário mínimo, conforme Art. 1º, § único da Lei n. 12.711 de 29 de agosto de 2012;

10.2.4 que não possuam outros auxílios socioeconômicos ou programas de bolsas tanto da UnB, como de programas oficiais de governo.

10.3 O auxílio socioeconômico é acumulável apenas com uma única bolsa – seja decorrente de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidos pela FUB, ou do Programa de Iniciação Científica (PIBIC), ou do Programa de Educação Tutorial (PET), dentre outros, conforme Parecer AGU/PJU da UnB, N° 105/2014, item 8 (fl.39).

10.4 A relação dos estudantes contemplados será divulgada por ordem de classificação, por meio digital e impresso, em cada *campus* da UnB depois de homologada pelo Decanato de Assuntos Comunitários (DAC).

11 - DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

11.1 A concessão do auxílio socioeconômico será precedida da assinatura do Termo de Compromisso pelo estudante no Serviço de Programas Sociais (SPS/DDS) de seu *campus* de origem.

11.2 O estudante selecionado deverá comparecer ao SPS/DDS do *campus* em que estiver matriculado para assinatura do referido Termo e demais procedimentos necessários à sua inclusão no Programa de acordo com os prazos estabelecidos neste Edital.

11.3 Será considerado desistente o estudante que não comparecer ao SPS/DDS do seu *campus* de origem nos prazos estabelecidos neste Edital para assinatura do Termo de Compromisso.

11.4 O tempo máximo de permanência do estudante no **PASeUnB** não poderá exceder dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso de graduação, de acordo com o currículo e fluxo de seu curso atual.

11.5 No caso de estudantes beneficiários que, em virtude de novo vestibular, adquirirem novo número de matrícula será computado o total dos semestres já cursados na Universidade.

11.6 Estudantes beneficiários do **PASeUnB** que participarem de programas de mobilidade estudantil nacional e internacional poderão receber o auxílio durante o período de vigência da mobilidade mediante análise da Diretoria de Desenvolvimento Social.

11.7 No caso da suspensão, após o retorno à Universidade de Brasília os estudantes que participarem de Programas de mobilidade estudantil nacional e internacional poderão ser reintegrados ao **PASeUnB** mediante solicitação por escrito à DDS/DAC.

12 - DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

12.1 A cada semestre letivo a DDS/DAC realizará o levantamento da situação acadêmica dos estudantes beneficiados do Programa para verificar seu desempenho acadêmico, com base em seu histórico escolar e sua regularidade com o plano de curso e normas de permanência na UnB definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

12.1.1 Caso o estudante apresente dois ou mais trancamentos e/ou reprovações em disciplinas, bem como apresente desempenho acadêmico que o coloque sob o risco de desligamento ou que prolongue seu tempo de permanência na UnB para além do tempo previsto para conclusão do

curso de graduação, este deverá ser encaminhado aos programas do Decanato de Ensino de Graduação e outros serviços de acompanhamento acadêmico para apoio e superação das dificuldades apresentadas.

12.2 A avaliação do Programa será fundamentada em duas dimensões, quais sejam: a) Institucional, conforme Artigo 18 da Resolução N. 0012/2014 do CAD; e b) Participação do estudante beneficiário em atividades de cunho formativo que mais se adequem ao seu perfil acadêmico e cultural.

13 - DA RENOVAÇÃO

13.1 No ato da renovação do **PASeUnB**, o estudante deverá:

13.1.1 estar matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;

13.1.2 manter a situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC;

13.1.3 estar matriculado semestralmente pelo menos no mínimo de créditos conforme estabelecido no currículo e fluxo do respectivo curso, exceto calouros e formandos;

13.1.4 ter desempenho acadêmico de acordo com o exigido no currículo e fluxo do respectivo curso e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

13.2 A validade do benefício Auxílio Socioeconômico está atrelada à validade do estudo socioeconômico.

14 - DO DESLIGAMENTO

14.1 O estudante beneficiário do auxílio socioeconômico será desligado do **PASeUnB** nos seguintes casos:

14.1.1 a pedido do estudante, por escrito e em formulário de solicitação padrão da DDS;

14.1.2 em caso de não se matricular semestralmente pelo menos no mínimo de créditos, conforme estabelecido no currículo e fluxo do respectivo curso (exceto para calouros e formandos);

14.1.3 em razão de não obtenção de desempenho acadêmico, de acordo com o exigido no currículo e fluxo do respectivo curso, e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), excetuado o caso previsto no Artigo 21, § 4º da Resolução 0012/2014

Será assegurada a manutenção do estudante no PASeUnB por um semestre letivo, no caso de obtenção de Trancamento-Geral de Matrícula Justificado (TGMJ), exceto em caso de acompanhamento de cônjuge ou da situação prevista no Art. 17 desta resolução, ressalvando o limite de até 03 (três) TGMJ ao longo do curso de graduação.

14.1.4 quando o tempo máximo de permanência do estudante na Universidade exceder dois semestres do tempo regular de conclusão do seu atual curso de graduação, conforme disposto no Matriculaweb;

14.1.5 em face de trancamento geral de matrícula, abandono do curso, exclusão ou desligamento;

14.1.6 quando houver aplicação de qualquer pena disciplinar, conforme dispõe o Regimento Geral da UnB;

14.1.7 infringência ao item **10.3** deste Edital.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para pleitear nova inscrição no **PASeUnB**, o estudante deverá apresentar desempenho acadêmico de acordo com o exigido no currículo e fluxo do respectivo curso e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

15.2 Será assegurada a manutenção do estudante no **PASeUnB** por um semestre letivo no caso de obtenção de Trancamento-Geral de Matrícula Justificado (TGMJ), exceto em caso de acompanhamento de cônjuge ou da situação prevista no Art. 21 § 4º da Resolução 0012/2014 do CAD, ressalvado o limite de até 03 (três) TGMJ ao longo do curso de graduação.

15.2.1 É de responsabilidade exclusiva do estudante informar por escrito à DDS se sua situação de TGMJ configura caso de exceção, conforme disposto no item 15.2.

15.3 Se durante a vigência do **PASeUnB** a situação de vulnerabilidade do beneficiário for superada por motivos alheios ao referido auxílio, fica o beneficiário obrigado a solicitar à DDS seu desligamento do Programa, sob pena de ter de arcar com a devolução dos recursos recebidos indevidamente.

15.4 O estudante que já tenha sido contemplado em algum momento com o **PASeUnB** e que se inscrever novamente no Programa, concorrerá em iguais condições às dos demais inscritos.

15.5 Estudantes dos cursos presenciais de graduação da UnB participantes no Programa Bolsa Permanência do Governo Federal – MEC não são elegíveis a se inscreverem no PASeUnB.

15.6 Informações falsas e/ou omissão de dados e documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante, ademais de suscitar o desligamento do **PASeUnB**, vedará novas candidaturas do mesmo estudante ao referido Programa, além de outras penalidades, observado o disposto nas legislações da UnB.

15.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Assuntos Comunitários e, se necessário, serão encaminhados à Câmara de Assuntos Comunitários e ao Conselho de Administração (CAD).

Brasília, 19 de agosto de 2016.

Profa. Dra. Thérèse Hofmann Gatti Rodrigues da Costa
Decana de Assuntos Comunitários
DAC/UnB